



## PROJETO DE LEI N° 9.403/2022

*Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, a fim de redefinir o Conselho Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo, criar o Conselho Fiscal, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 40.** *Para o alcance de seus objetivos e finalidades, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Deliberativo e por um Conselho Fiscal. (NR)*

### **CAPITULO II Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO (NR)**

**Art. 45.** *O Conselho Deliberativo do CARUARUPREV será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes efetivos, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:*

*I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente efetivo indicados pelo Poder Executivo; II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente efetivo indicados pelo Poder Legislativo;*

*III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente efetivo, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru – SISMUC;*

*IV – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.*

**§ 1º** *O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.*



*§ 2º A Diretoria Executiva do CARUARUPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Deliberativo, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.*

*§ 3º O funcionamento geral do Conselho Deliberativo, bem como demais atribuições, deveres e obrigações deverão ser definidos através de Regimento Interno.*

**Art. 46.** Compete ao Conselho Deliberativo:

*I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CARUARUPREV e por maioria absoluta de seus membros;*

*II – aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria Executiva;*

*III – aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;*

*IV – aprovar a política e diretrizes de investimentos e acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CARUARUPREV, proposta pela Diretoria Executiva;*

*V – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CARUARUPREV, nas questões por ela suscitadas;*

*VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CARUARUPREV;*

*VII – julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente, que as acatará.*

**Art. 47.** Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

*§ 1º Os membros do Conselho de Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.*



§ 2º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Deliberativo, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CARUARUPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho de Deliberativo por mais dois anos.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

## **Seção II DO CONSELHO FISCAL (NR)**

**Art. 48.** O Conselho Fiscal do CARUARUPREV será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder executivo, sendo:

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;  
II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru – SISMUC;

IV – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV;

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva do CARUARUPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

§ 3º O funcionamento geral do Conselho Fiscal, bem como demais atribuições, deveres e obrigações deverão ser definidos através de Regimento Interno.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CARUARUPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;



*III – acompanhar a execução orçamentária do CARUARUPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;*

*IV – examinar as prestações de contas efetivadas pelo CARUARUPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;*

*V – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;*

*VI – encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CARUARUPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;*

*VII – requisitar, ao Diretor-Presidente do CARUARUPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;*

*VIII – propor ao Diretor-Presidente do CARUARUPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;*

*IX – proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;*

*X – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CARUARUPREV;*

*XI – rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração. Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CARUARUPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.*

*§ 1º Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.*

*§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, e por igual período, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.*



§ 3º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CARUARUPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 25 de novembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria do Poder Executivo